



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.408, DE 2019

(APENSADO: PL Nº 2.794/2019)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de aparelhos de som com alto-falantes e equipamentos similares, salvo auditivo pessoal, no interior dos veículos de transporte públicos próprios ou sob concessão, no interior de veículos de transporte coletivo públicos intermunicipais e interestaduais, que circulem no território nacional, bem como nos prédios públicos, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração.

§ 1º A proibição constante do “caput” abrange os ônibus, microônibus, vans, peruas, lotações, todos os tipos de veículos sobre trilhos e também as embarcações, destinadas ao transporte coletivo de passageiros.

§ 2º Aplica-se a proibição contida no “caput” aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

§ 3º A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I - à reprodução de música leve e em volume baixo nos autofalantes dos próprios veículos de transporte público;

II - à apresentação de curta duração feita por pessoa ou grupo como forma de divulgação de sua arte.

Art. 2º Quando for infringido o art. 1º, serão adotadas, na ordem especificada, as seguintes medidas:

I- o infrator será convidado a desligar o aparelho;

II- em caso de recusa de desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III- caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II, será solicitada a intervenção policial.

Art. 3º É obrigatória a afixação de placas no interior dos veículos de transporte coletivo e dos prédios públicos abrangidos por essa lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente Lei, a proibição nela contida, e o telefone do órgão responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente